

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 584, DE 2002

Dá nova redação ao § 7º, do art. 226 da  
Constituição Federal

**Autor:** Deputado Jair Bolsonaro e outros

**Relatora:** Deputada Edna Macedo

### I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 584, de 2002, ora apreciada, modifica o § 7º, do art. 226 da Constituição Federal, dando redação, onde se explicita que nos recursos materiais, educacionais e científicos, necessários ao planejamento familiar se incluem a vasectomia e a laqueadura de trompas, para maiores de vinte e um anos, vedada qualquer forma de coerção por parte de instituição pública ou privada.

Designada Relatora à matéria neste Colegiado, a Deputada Zelinda Novaes elaborou parecer, que, todavia, não chegou a ser apreciado.

Esta Parlamentar, concordando com os termos do referido parecer, o assume aqui integralmente.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Incumbe a esta comissão, consoante a alínea *b* do inciso IV do art. 32 e o art. 202, ambos do regimento interno, pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta de emenda à constituição.

O exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 584, de 2002, revela que não há óbice à sua admissibilidade.

O país não está também na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. a proposta não vulnera a forma federativa de estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

Enfim, não se detectou na proposta em exame qualquer ataque a cláusula de intangibilidade constitucional implícita ou explícita. Há problemas de técnica legislativa, como a ausência de cláusula de vigência ou a redação em cifra de número e não por extenso. Limita-se, porém, aqui a apontar tais problemas, pois o fórum adequado para as correções concernentes à técnica legislativa é a comissão especial, vez que, na comissão de constituição e justiça e de cidadania, cuida-se tão-somente da admissibilidade da matéria.

Ante o exposto, esta relatora vota pela admissibilidade da pec nº 584, de 2002.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

DEPUTADA EDNA MACEDO  
Relatora